



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

de 17.02.2000 P. 64

Em, 04.04.2000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 434/00

Estabelece normas sobre a responsabilidade na administração do empréstimo de urnas eletrônicas em eleições não oficiais, no âmbito deste Tribunal e aprova os respectivos anexos.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 96, I, b, da Constituição Federal e art. 19, inciso III de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos específicos, no âmbito da jurisdição deste Regional, no que concerne à utilização do Sistema Eletrônico de Votação em eleições não oficiais, estatuída pela Resolução TSE nº 19.877/97;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar a responsabilidade pela administração do empréstimo de urnas eletrônicas para essa espécie de eleição;

RESOLVE expedir as seguintes instruções:

DAS ELEIÇÕES NÃO OFICIAIS

Art. 1º. Este Tribunal poderá ceder, a título de empréstimo, o Sistema Eletrônico de Votação, composto de Urna Eletrônica e programas, para fins de utilização em eleições não oficiais com o objetivo de divulgação do voto informatizado.

Art. 2º. As entidades organizadas, prestadoras de serviços à comunidade, poderão solicitar a este Tribunal a cessão de equipamentos, recursos técnicos e acessórios necessários à realização da eleição informatizada.

Tribunal R. Eleitoral Mato Grosso
Biblioteca

DA RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 3º. Quando as eleições não oficiais forem realizadas nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, a responsabilidade pela administração do empréstimo das urnas eletrônicas será deste Regional. No caso das eleições não oficiais serem realizadas nos demais municípios, a responsabilidade será da Zona Eleitoral correspondente.

§ 1º. Nas eleições que fisicamente abrangem mais de uma Zona Eleitoral em um município (exceto para Cuiabá e Várzea Grande), a responsabilidade recairá sobre a Zona Eleitoral totalizadora.

§ 2º. Na hipótese de abrangência de área que envolva mais de um município e mais de uma Zona Eleitoral, a competência será definida por este Regional.

DO PROCEDIMENTO

Art. 4º. O pedido de utilização de urnas eletrônicas em eleições não oficiais deverá observar a seguinte tramitação:

§1º. Em Cuiabá, a solicitação deverá ser protocolada na Secretaria deste Tribunal, com até 10 dias úteis de antecedência ao dia da eleição, salvo nos casos em que o número de seções (locais de votação) for superior a 10 (dez), devendo então o pedido obedecer ao exposto na Res. TSE 19.877/97, que é de sessenta dias, a fim de que sejam cumpridas todas as etapas em tempo hábil. O pedido será imediatamente remetido à Diretoria Geral para os seguintes desdobramentos:

- a) encaminhamento à Secretaria de Informática para apresentar relatório técnico de viabilidade, preparação de mídias, carga de programa de eleições nas urnas eletrônicas, e suporte técnico;
- b) encaminhamento à Secretaria de Recursos Humanos para agendamento de treinamentos de eleitores e de mesários;
- c) à Coordenadoria de Material e Patrimônio para elaboração de Contrato de Cessão de Urnas Eletrônicas, quando for o caso, e entrega das urnas eletrônicas aos requerentes, após cumpridas as formalidades legais de assinatura de contrato.

§ 2º. No interior, a solicitação deverá ser encaminhada à Zona Eleitoral correspondente. Caso a solicitação não seja encaminhada ao Juízo competente, caberá a quem recebê-la providenciar a sua remessa à Zona Eleitoral correspondente.

- a) O Juiz competente, no prazo de 10 (dez) dias, emitirá prévio parecer sobre a conveniência e a oportunidade do pedido e fornecerá as informações relativas ao evento, nos termos do formulário constante no Anexo I.
- b) O pedido, acompanhado de parecer e do formulário devidamente preenchido, será autuado e remetido à Secretaria de Informática para informação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a possibilidade técnica de realização do evento.
- c) Deferido o pedido, incumbirá ao Juiz competente firmar contrato de cessão de urnas eletrônicas, a título de empréstimo, com o responsável indicado pela entidade solicitante, cujo instrumento deverá atender ao modelo constante no Anexo II.

§ 3º. Qualquer alteração nas cláusulas previstas no modelo de contrato dependerá de prévia anuência da Presidência desta Corte.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art. 5º. Incumbirá à Secretaria de Informática deste Tribunal a geração das mídias, a carga das urnas com os arquivos relativos à eleição eletrônica e a capacitação dos servidores das Zonas Eleitorais nas seguintes atividades:

- a) procedimentos de contingência em casos de pane;
- b) procedimentos de operacionalização da urna eletrônica.

Art. 6º. Incumbirá à Secretaria de Administração e Orçamento, através da Coordenadoria de Material e Patrimônio, a remessa das urnas eletrônicas às Zonas Eleitorais ou a entrega ao requerente das mesmas, quando for o caso de cessão por contrato, em Cuiabá ou Várzea Grande.

Art. 7º. Incumbirá à Secretaria de Recursos Humanos realizar o treinamento de eleitores e mesários das Zonas Eleitorais de Cuiabá e Várzea Grande, bem como a capacitação dos servidores dos Cartórios Eleitorais dos demais municípios do interior do estado no que tange ao treinamento de eleitores e mesários.

Art. 8º. Incumbirá às Zonas Eleitorais do interior do estado:

- a) verificar as condições do local onde será realizada a eleição;
- b) colher e informar todos os dados pertinentes à eleição para preenchimento do formulário respectivo (Anexo I);
- c) treinar os eleitores;
- d) treinar os mesários indicados pela entidade requerente;

- e) acompanhar a entidade requerente na instalação, operação e segurança das urnas durante o processo eleitoral;
- f) supervisionar a votação eletrônica através de suporte técnico.

Art. 9º. O formulário de relatório técnico e o contrato de cessão de urnas eletrônicas integram a presente Resolução como os Anexos I e II, respectivamente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A entidade solicitante deverá credenciar, junto a este Tribunal, pessoa responsável pela assinatura do contrato de cessão e pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos.

Art. 11. À entidade solicitante competirá arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes, bem assim com o extravio de equipamentos cedidos, responsabilizando-se pela sua utilização exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no contrato, sem prejuízo da propositura das ações cível e penal cabíveis.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso, em Cuiabá, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2000.

DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente

DES. ODILES FREITAS SOUZA
Vice-Presidente

DR. GERSON FERREIRA PAES
Juiz-Membro

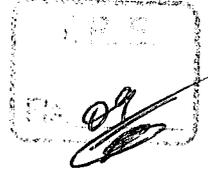
DR. MILTON ALVES DAMACENO
Juiz Membro

32
DR. RENATO CESAR VIANA GOMES
Juiz Membro

DR. CESAR AUGUSTO BEARSI
Juiz Membro

DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Juiz Membro

DR. MOACIR MENDES SOUSA
Procurador Regional

**Formulário de Viabilidade Técnica para
Eleições não oficiais**

Contato:	
Contato:	_____
Telefone(s):	_____
Endereço:	_____ _____ _____
Quanto a Eleição	
Eleição para a escolha de:	_____
Data:	_____
Horário:	_____
Número de Eleitores aptos:	_____ Total (Detalhado por seção anexo)
Numero de Chapas/Candidatos:	_____
Número previsto de seções:	_____ (Detalhamento em anexo)
Anexo de Locais de Votação:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Observações:	_____ _____ _____
Quanto ao envolvimento	
Servidores envolvidos:	_____ _____ _____
Servidor Responsável :	_____
Observações:	_____ _____ _____

Quanto ao suporte

Servidores envolvidos: _____

Local: _____

Data: _____

Período: _____

Quanto ao material e Custo

Descrição do material necessário: _____

Disposições Finais

Descrição: _____

Zona Eleitoral: _____

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura do técnico responsável

Quanto a viabilidade técnica

Parecer: _____

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura do técnico da Secretaria de Informática



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

MINUTA

Termo de Cessão de uso de urnas eletrônicas, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e
.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, doravante designado CEDENTE, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.509.018/0010-04, com sede em Cuiabá/MT, na Rua Coronel Peixoto, 84, Bairro Bandeirantes, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador, portador do RG n.º SSP/... e do CPF n.º, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro lado, o doravante denominado CESSIONÁRIO, com sede na, n.º, Bairro, em/....., representada neste ato por, portador do RG n.º SSP/..... e do CPF n.º, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, de acordo com o que consta no procedimento originado pelo Ofício n.º, que será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelas Resoluções TSE n.º 19.877/97 e TRE/MT n.º/..... e demais ordenamentos legais pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem por objeto a Cessão de uso de urnas eletrônicas de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, cuja quantidade está registrada no Termo de Responsabilidade anexo.

1.2 - O Termo de Responsabilidade emitido pela Seção de Patrimônio-TRE/MT é parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DAS URNAS

2.1 - O CESSIONÁRIO destinará as urnas, objeto deste instrumento, exclusivamente para a realização de eleições do, no dia/...../....., não podendo ser modificada esta destinação, sem o prévio consentimento, por escrito, do CEDENTE, sob pena de rescisão de pleno direito do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SOFTWARE

3.1 - A adequação do *software* e geração das mídias serão realizadas pelo CEDENTE.

3.2 - O controle do *software* fica restrito à Justiça Eleitoral.

3.3 - É vedado ao CESSIONÁRIO a utilização de qualquer programa na urna eletrônica que não seja o seu sistema operacional original, ou qualquer programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo CEDENTE.

3.4 - Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e do conteúdo dos disquetes pelo CESSIONÁRIO.

3.5 - É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei n.º 7.646/87.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOTALIZAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 - O sistema de totalização dos resultados das eleições será elaborado pelo CEDENTE.

4.2 - Ao final do processo eleitoral, o CESSIONÁRIO receberá uma cópia dos arquivos em meio magnético (disquete) contendo somente os votos registrados. Os demais arquivos em meio magnético permanecerão em poder do CEDENTE pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão apagados.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUIPAMENTO

5.1 - O projeto da urna eletrônica é de propriedade da Justiça Eleitoral, assenta-se no sigilo de seu funcionamento, garantindo a segurança e integridade dos resultados eleitorais.

5.2 - A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidores credenciados pelo CEDENTE.

5.3 - As urnas eletrônicas, ao término do processo eleitoral de que trata este Termo, antes de serem armazenadas, deverão ser inspecionadas por técnicos do CEDENTE, sendo providenciado seu reparo e a reposição de componentes, se necessário, sob inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO.

5.4 - A configuração e carga dos sistemas da urna eletrônica é de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 - O CEDENTE entregará as urnas eletrônicas na sede do, situado na, n.º, Bairro, em/....., no dia/...../..... .

6.2 - A distribuição das urnas para os locais de votação, bem como seu recolhimento, ficarão a cargo do CESSIONÁRIO, que deverá obedecer rigorosamente os requisitos básicos para o seu transporte.

6.3 - Após a realização das eleições, o CESSIONÁRIO recolherá em sua sede todas as urnas utilizadas.

6.4 - Em/...../....., o CEDENTE fará a retirada de todos os equipamentos diretamente da sede do

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Cessão terá vigência de/...../..... até/...../.....

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

8.1 - Para o fiel cumprimento deste instrumento, o CEDENTE se compromete a:

a) indicar servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica para acompanhar sua utilização durante todo o processo eleitoral;

- 15
- b) providenciar, através de seus servidores, treinamentos sobre os aspectos: segurança na votação eletrônica, embalagem, transporte e a operação das urnas eletrônicas, contingências e procedimentos de votação e totalização;
 - c) providenciar a emissão do “Termo de Responsabilidade” das urnas eletrônicas que deverá ser assinado pelo CESSIONÁRIO;
 - d) providenciar a entrega e o recolhimento das urnas eletrônicas na sede do CESSIONÁRIO, conforme as datas estipuladas neste Termo.
 - e) promover o acompanhamento quanto ao uso das urnas eletrônicas, assim como o desempenho das cláusulas deste instrumento, por parte do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

9.1 - Para o fiel cumprimento deste instrumento, o CESSIONÁRIO se compromete a:

- a) zelar pelas urnas cedidas, como se fosse de sua propriedade;
- b) providenciar os suprimentos (etiquetas adesivas, resmas de papel, fotocópias, disquetes etc.) necessários à realização das eleições, ficando responsável pelos seus custos;
- c) oferecer segurança na rede elétrica e ambientais (temperatura, umidade e poeira), e ainda outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do sistema e à preservação da integridade dos equipamentos;
- d) adotar as medidas de segurança determinadas pelo CEDENTE, inclusive quanto à necessidade de policiamento;
- e) assumir inteira responsabilidade (reparos e reposição de componentes) pelos danos que porventura vierem a ocorrer nas urnas eletrônicas;
- f) arcar com os custos de eventuais extravios dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se pela sua utilização exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada neste instrumento, sem prejuízo da propositura das cabíveis ações cível e penal;
- g) embalar e transportar as urnas eletrônicas de acordo com as normas de segurança determinadas previamente pelo CEDENTE;
- h) devolver as urnas eletrônicas no prazo estipulado pelo CEDENTE;
- i) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, este Termo de Cessão de Uso, sob pena de reversão automática do bem cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

10.1 – A transferência da posse das urnas eletrônicas ao CESSIONÁRIO, será feita mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade a ser expedido pelo CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

11.1 - O CESSIONÁRIO reconhece os direitos do CEDENTE, relativos ao presente Termo de Cessão de Uso e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) fiscalização da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

12.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Resolução/TSE n.º 19.877/97 e/ou qualquer outra legislação que vier a substituí-las ou complementá-las, bem como ao Código Civil Brasileiro no que lhe for aplicável.

